



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO

DENTRO- ESTADO DE MINAS GERAIS

Itambé do Mato Dentro/MG, 19 de agosto de 2024.

PARECER JURÍDICO

A Agente de Contratação do Município de Itambé do Mato Dentro solicitou desta Assessoria Jurídica parecer quanto à regularidade do processo de dispensa instaurado para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria na montagem da estação de tratamento de água, especificando materiais e orçamentos, orientando tecnicamente a instalação dos equipamentos e materiais hidráulicos, fornecendo os desenhos para montagem da estação de tratamento e especificando equipamentos e materiais de laboratório para o Município de Itambé do Mato Dentro-MG.

Pois bem.

Nota-se que, após análise da disponibilidade financeira e orçamentária, constatou-se claras possibilidades de realização do serviço objeto do presente, cujo valor total estimado fora de R\$ 51.777,35.

Consoante dispõem o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras”.

Da análise do procedimento de dispensa, verifica-se que fora observado o ordenamento jurídico pátrio no tocante a publicação do aviso de licitação, bem como as demais exigências legais.

Desse feita, considerando que o valor estimado para o serviço é inferior ao limite disposto no texto legal supramencionado, bem como que foram atendidas as formalidades legais, tais como cotação de preço e verificação da regularidade do titular da melhor oferta para contratação com a Administração Pública tem-se que a contratação objeto do presente feito poderá ser perpetrada com dispensa da licitação.

É o parecer, à Superior consideração.

Dr. Alexandre Gomes Duarte
OAB/MG 132.955